

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL N.º. 001/2023

COMISSÃO: Legislação, Justiça e Redação Final (CLJRF).

PROCESSO N.º.: 010/2023-CMSFX (que capeia Projeto de Lei de n. 010/2021-CMSFX).

NATUREZA: Torna obrigatória a prestação de socorro imediato em casos de atropelamento de animais nas vias públicas do Município de São Félix do Xingu.

RELATORES: Gonçalo de Sousa Araújo (MDB).

APROVADO
Em: 19/04/23

1. RELATÓRIO:

1.1. Trata-se de Projeto de Lei, de autoria da Ilustre Vereadora Gérsica da Silva Magalhães (PSD), que torna obrigatória a prestação de socorro imediato em casos de atropelamento de animais nas vias públicas do Município de São Félix do Xingu/PA.

1.2. O presente Projeto de Lei ora analisado, busca assegurar que todos os animais atropelados ocorridos em vias públicas do Município de São Félix do Xingu/PA recebam socorro imediato, desde que não represente risco pessoal para o condutor.

1.3. De igual modo, prevê a obrigação do proprietário ou responsável pela guarda de animais domésticos ou domesticados promover os cuidados necessários para se evitar que estes adentrem ou permaneçam em vias públicas de trânsito.

1.4. Instado a se manifestar o setor jurídico em seu parecer entendeu não haver mácula no projeto que pudesse inquiná-lo de ilegal ou inconstitucional, opinando pela regular tramitação do feito.

1.5. Feito isso, em observância ao disposto nos artigos 62 E 63 do Regimento Interno, em 27 de março de 2023, recebemos o Projeto de Lei de n.º. 002/2023-CM/SFX, e considerando os vereadores designado para atuar como relatores do citado processo assim se manifesta:



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU
Poder Legislativo

Avenida Coronel Tancredo nº. 670 – Centro – CEP 68380-000 – São Félix do Xingu – Pará
camaraxingu@bol.com.br – 94 3435-1191 / 1602 / 1644

Procuradoria Jurídica

2. DESENVOLVIMENTO.

2.1. Trata-se de Projeto de Lei, de autoria da Ilustre Gêrsica da Silva Magalhães (PSD), que torna obrigatória a prestação de socorro imediato em casos de atropelamento de animais nas vias públicas do Município de São Félix do Xingu/PA.

2.2. O presente Projeto de Lei ora analisado, busca assegurar que todos os animais atropelados ocorridos em vias públicas do Município de São Félix do Xingu/PA recebam socorro imediato, desde que não represente risco pessoal para o condutor.

2.3. De igual modo, prevê a obrigação do proprietário ou responsável pela guarda de animais domésticos ou domesticados promover os cuidados necessários para se evitar que estes adentrem ou permaneçam em vias públicas de trânsito.

2.4. Quanto à forma encontra-se perfeitamente adequada, pois se trata de um projeto de lei não havendo de se cogitar a possibilidade de inconstitucionalidade formal ou outro tipo de ilegalidade.

2.5. **A comissão permanente de legislação e justiça entende e é de parecer favorável a esse projeto de lei, com a aprovação.**

2.6. O objetivo principal do presente Projeto de Lei tem respaldo no texto constitucional contido no art. 225, §1º, incisos I, VI, e VII da Constituição Federal e no art. 936 do Código Civil.

2.7. Portanto, é evidente a necessidade de se evitar que animais sejam submetidos a crueldade ou maus tratos, e logo, **se mostra louvável e até mesmo necessária, a iniciativa parlamentar para o reconhecimento da obrigação de prestação de socorro a todos os animais atropelados em vias públicas pelos condutores causadores.**

2.8. Por outro lado, ao se analisar a redação dos artigos do projeto em análise, percebe-se que este não gera nenhuma despesa para o poder executivo, visto que fixa normas, e, portanto, não há ingerência ou inovação sobre o assunto.

2.9. Após essas considerações, entendemos que quanto à forma encontra-se perfeitamente adequada, pois se trata de um projeto de lei, a competência também restou demonstrada, haja vista que se trata de matéria de interesse local, e a matéria é de extremo



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU
Poder Legislativo

Avenida Coronel Tancredo nº. 670 – Centro – CEP 68380-000 – São Felix do Xingu – Pará
camaraxingu@bol.com.br – 94 3435-1191 / 1602 / 1644

Procuradoria Jurídica

interesse público local e, portanto, não há de se cogitar a possibilidade de inconstitucionalidade formal ou outro tipo de ilegalidade, quanto a este ponto.

2.10. Diante do cumprimento da legalidade, esta comissão se manifesta pela aprovação do referido PL, foram observadas as normas regimentais e de técnica legislativa.

2.11. Em razão do exposto, exaramos parecer favorável em relação ao projeto de lei sob análise, já que em tramitação regular e para a continuidade do processo legislativo analisamos os aspectos constitucionais legais e jurídicos. Logo não verificamos nenhum vício de iniciativa ou inconstitucionalidade a ser arguida.

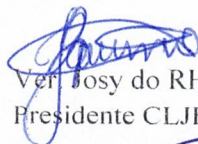
2.12. Ante o exposto, somos pela LEGALIDADE.

3. **CONSIDERAÇÕES FINAIS:** O referido Projeto de Lei atende aos comandos da constitucionalidade, e está apto a ser aprovado. A matéria ali tratada é de competência suplementar do Município, abrangida pelo órgão legislativo, vez que se trata de interesse local e em momento algum se verifica qualquer usurpação daquelas privativas ao chefe do poder Executivo, pelo contrário, de tamanha relevância social deveria ser sancionado o notável projeto de plano.

Sala das Comissões em 19 de abril de 2023.

RELATOR: Gonçalo de Sousa Araújo (MDB).

4. **PRONUNCIAMENTO FINAL:** Concluimos pela tramitação e aprovação do Projeto de Lei originária do Poder Legislativo de nº. 002/2023-CMSFX apresentado.


Ver. Josy do RH (PSC)
Presidente CLJRF

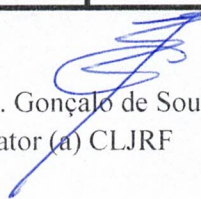

Ver. (a). Gersica da Silva Magalhães (PSB)
Membro CLJRF



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU
Poder Legislativo

Avenida Coronel Tancredo nº. 670 – Centro – CEP 68380-000 – São Felix do Xingu – Pará
camaraxingu@bol.com.br – 94 3435-1191 / 1602 / 1644

Procuradoria Jurídica


Ver. Gonçalo de Sousa (PSD)
Relator (a) CLJRF